



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



**LEI MUNICIPAL Nº 421/02**

DE 08 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao custo de cobrança e alterada o valor da multa a ser cobrada sobre débitos vencidos até 31 de dezembro de 2.001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**, aprovou e eu Prefeito Municipal **NAFTALY CALISTO DA SILVA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar por Decreto os valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2.001, do período de Janeiro de 1.996 a Dezembro de 2.001, cujo montante por tributo somados (principal atualizados, juros e multa) seja inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar multa pelo atraso de pagamento dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2.001, na alíquota de 2% (dois por cento), do montante atualizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

**Naftaly Calisto da Silva**  
Prefeito Municipal

